



MINUTA DELIBERAÇÃO CBH MEIA PONTE Nº 020/2022

Institui o Grupo de Trabalho para propor diretrizes e articular o processo de Alocação Negociada de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte – GT ALOCAÇÃO NEGOCIADA MEIA PONTE, define as suas atribuições, composição e regras de funcionamento.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.º 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual n.º 13.123, de 16 de Julho de 1997, da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Resolução n.º 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que trata das atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas, das Resoluções n.º 003, de 10 de Abril de 2001, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Goiás, e n.º 4, de 09 de outubro de 2001, que estabelece a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, do Decreto nº. 5.580, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a organização do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte – CBH MEIA PONTE, e dá outras providências, e de seu Regimento Interno, Deliberação nº 10, de 09 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de diretrizes para o uso múltiplo e integrado das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte;

CONSIDERANDO o nível de criticidade do balanço hídrico da bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das diretrizes para a implementação dos instrumentos de gestão, com destaque para regulação e a alocação das vazões entre usuários, com o objetivo de possibilitar o acesso de forma sustentável à disponibilidade hídrica para o exercício de suas atividades;



CONSIDERANDO as discussões ocorridas na 17ª reunião extraordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, realizada em 20 de junho de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º – Institui o Grupo de Trabalho para proposição de diretrizes e articulação do processo de Alocação Negociada de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte – GT ALOCAÇÃO NEGOCIADA MEIA PONTE.

Parágrafo único – A área de atuação para o desenvolvimento das atividades do GT ALOCAÇÃO NEGOCIADA MEIA PONTE é a totalidade da bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte.

Art. 2º – O GT ALOCAÇÃO NEGOCIADA MEIA PONTE terá as seguintes atribuições:

- I. Solicitar, elaborar e analisar estudos e levantamentos relacionados à disponibilidade hídrica superficial e subterrânea;
- II. Solicitar, elaborar e analisar estudos e levantamentos relacionados ao uso dos recursos hídricos;
- III. Elaborar o diagnóstico analítico dos múltiplos usos na bacia do Rio Meia Ponte;
- IV. Elaborar prognósticos da disponibilidade e demanda hídricas;
- V. Analisar o balanço entre demanda e disponibilidade de água na bacia e elaborar proposta de alocação das vazões;
- VI. Elaborar cenários com propostas de alocação de água para cada segmento de uso;
- VII. Negociar e articular com os usuários de água e requerentes de autorizações de uso da água, ou seus representantes, propostas de alocação das vazões;

VIII. Propor diretrizes para autorizações de direito de uso de recursos hídricos na bacia (dispensas de outorga e outorgas de direito de uso) e estratégias para implementação da alocação negociada de água;

IX. Elaborar, caso necessário, relatório de análise dos riscos e impactos aos múltiplos usos de água na bacia e dos compromissos assumidos pelos setores e usuários envolvidos no processo de alocação negociada;

X. Elaborar os documentos e encaminhar as providências para o desenvolvimento dos trabalhos do GT ALOCAÇÃO NEGOCIADA MEIA PONTE;

Parágrafo único - Os produtos resultantes das suas atribuições serão apresentados pelo GT à Diretoria para envio ao Plenário para análise, aprimoramento e Deliberação.

Art. 3º – O GT ALOCAÇÃO NEGOCIADA MEIA PONTE terá a seguinte composição:

I – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

II – Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG

III – Ministério Público do Estado de Goiás

IV – Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG

V – Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

VI – Consórcio Meia Ponte

VII – Sindicato da Indústria de Fabricação de Etanol do Estado de Goiás - SIFAEG

VIII – Santa Branca Ecoturismo

IX – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Goiás - ABES



X – Associação para o Desenvolvimento Sustentável Do Eixo
Goiânia/Anápolis - ADGA

XI – Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

§1º. A SEMAD exercerá a coordenação do GT;

§2º. O GT definirá entre os seus membros um Relator;

§3º. As instituições deverão indicar um representante titular e respectivo suplente para integrarem o GT e encaminhar um ofício para a Secretaria Executiva no e-mail secretariaexecutivacbh.go@gmail.com;

§4º. O GT poderá convidar representantes dos segmentos interessados nas matérias, especialistas e outros colaboradores de seu interesse para as reuniões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º - As reuniões do GT ALOCAÇÃO NEGOCIADA MEIA PONTE serão públicas.

§1º. As reuniões serão convocadas pela coordenação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

§2º. A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas junto com a convocação;

§3º. As decisões do GT devem ser por consenso; e

§4º. Não havendo consenso sobre a matéria em pauta, o GT poderá, por votação, decidir o encaminhamento a ser dado, devendo ser registrado pelo Relator as posições discordantes para que sejam informadas ao Plenário do CBH.

Art. 5º - A Secretaria Executiva do Comitê apoiará as atividades do GT ALOCAÇÃO NEGOCIADA MEIA PONTE.

Art. 6º – O GT ALOCAÇÃO NEGOCIADA MEIA PONTE terá o prazo de noventa (90) dias para a conclusão de seus trabalhos.



Parágrafo único – A Diretoria do CBH MEIA PONTE poderá prorrogar o prazo de vigência do GT, desde que devidamente justificado e mediante apresentação do andamento dos trabalhos pelo Coordenador.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia – GO, 20 de junho de 2022

FABIO
CAMARGO
FERREIRA:9648
0033191

Assinado de forma
digital por FABIO
CAMARGO
FERREIRA:96480033191
Dados: 2022.06.23
11:19:09 -03'00'

Fábio Camargo Ferreira

Presidente

Presidente do CBH Meia Ponte